

são as fixadas no orçamento do ano económico de 1916-1917 e mais as seguintes:

A um encarregado da estação de Baboso, na ilha de Santo Antão.	60\$00
A cada um dos encarregados das estações de Praia Branca e Queimadas, na ilha de S. Nicolau	48\$00

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena.*

6.ª Repartição

DECRETO N.º 3:401

Tendo o governo da provincia de Cabo Verde adquirido um barco de vela para auxiliar o serviço dos seus transportes marítimos, pelo que se torna necessário incluir nas respectivas tabelas orçamentais as verbas precisas para o custeio do seu pessoal e material, e atendendo ao que representou o governador da provincia;

Ouvido o Conselho de Ministros;

E usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita nas tabelas da despesa da provincia de Cabo Verde, para custeio dum navio de vela, ao serviço da capitania dos portos, a quantia de 1.500\$, sendo para pessoal 1.200\$, e para material, conservação e outras despesas 300\$, importância que será deduzida da verba para despesas com a fiscalização marítima, concertos de lanchas, escaleres e outras despesas das alfândegas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena.*

DECRETO N.º 3:402

Atendendo ao que representou o governador da provincia de Cabo Verde, mostrando a necessidade de elevar o número de remadores das embarcações de serviço no Pôrto Grande de S. Vicente e no da Praia, e bem assim de criar dois delegados da capitania dos portos, em Pedra Badejo (S. Tiago) e Mosteiros (Fogo), bem como o lugar de sota-patrão dos vapores de visita do pôrto de S. Vicente; e, ponderando igualmente que, tendo sido extinto o lugar de delegado marítimo do pôrto da Praia, o qual por lei era encarregado gratuitamente das funções de observador do pôrto meteorológico da mesma cidade, se torna preciso remunerar o indivíduo que exercer essas funções;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a dezasseis o número de remadores do Pôrto Grande de S. Vicente, e a seis o número de remadores da patronia-mor do pôrto da Praia.

Art. 2.º São fixados em 90\$ anuais os vencimentos dos remadores do pôrto da Praia.

Art. 3.º É elevado de dois o número de delegados da capitania dos portos secundários, a fim de servirem em Pedra Badejo (S. Tiago) e Mosteiros (Fogo).

Art. 4.º É criado o lugar de sota-patrão para os va-

pores de visita no Pôrto Grande de S. Vicente, com o vencimento anual de 240\$.

Art. 5.º É fixada a gratificação do indivíduo que exercer as funções de observador do pôrto meteorológico da cidade da Praia em 200\$ anuais.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena.*

DECRETO N.º 3:403

Tendo-se reconhecido a conveniência de generalizar a todas as provincias ultramarinas as disposições do decreto de 4 de Janeiro de 1906, que confirmou e pôs em vigor na provincia de Moçambique as disposições contidas nas portarias de 16 de Agosto de 1902 e 31 de Dezembro de 1903, que autorizaram o secretário geral do Governo da mesma provincia a reconhecer as assinaturas dos cônsules e agentes consulares portugueses na África do Sul, Zanzibar e Índia Inglesa, em documentos destinados a produzir efeito na aludida provincia;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os reconhecimentos das assinaturas dos cônsules e agentes consulares portugueses poderão ser feitos pelos secretários dos Governos das provincias ultramarinas em documento que tenham de produzir efeito nas respectivas provincias.

§ único. Para os fins deste artigo, os aludidos funcionários consulares, remeterão aos governadores das colónias, as respectivas assinaturas, rubricas e sinais públicos que usem nos documentos officiaes.

Art. 2.º São igualmente autorizados os secretários dos Governo Geraes ou de provincia, do ultramar, a reconhecer as assinaturas de todos os documentos legalmente expedidos pelos tribunais e repartições públicas das respectivas provincias, sempre que lhes seja solicitado.

Art. 3.º Os Governos das provincias ultramarinas fixarão o emolumento a cobrar pelos reconhecimentos feitos pelos mencionados funcionários.

§ 1.º Enquanto esse emolumento não for fixado, será de \$80 a importância de cada reconhecimento.

§ 2.º Nas provincias onde esse emolumento estiver já fixado, subsistirá enquanto não for alterado por portaria dos respectivos governadores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Augusto Luis Vieira Soares—Ernesto Jardim de Vilhena.*

7.ª Repartição

DECRETO N.º 3:404

Atendendo ao que representou o governador da provincia de Cabo Verde sobre a necessidade de ser autorizada uma nova emissão de cédulas para circulação na mesma provincia, onde a falta da moeda de prata e cobre cada vez mais se faz sentir;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e decreto n.º 2:511, de 15 de Julho de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Banco Nacional Ultramarino